

Prezados leitores,

Com muita alegria, lançamos o Boletim Informativo do CAO/IJ do mês de outubro de 2018, contendo as principais notícias e fatos relevantes na seara da infância e juventude.

Nesta nova edição, trazemos notícias de medidas implementadas por órgãos como UNICEF e Governo Municipal, relativamente aos povos venezuelanos, em especial crianças e adolescentes, que migram para o Brasil, bem como do povo da etnia Warao, que se encontra em nossa região.

Divulgamos, também, o resultado do 1º Concurso Cultural de Desenho e Redação do MPPA, promovido pelo CAO/IJ em conjunto com as Promotorias de Justiça do Arquipélago do Marajó, além das atividades desenvolvidas na IV Semana da Criança e do Adolescente.

Colecionamos, também, novas jurisprudências e mais ações e atividades promovidas pelos membros do MPPA no mês de outubro de 2018, além da agenda do CAO/IJ para novembro de 2018.

Por fim, enfatizo que toda a equipe do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude está à disposição para ouvir as sugestões, críticas e prestar informações a todos os membros e servidores, bem como de qualquer cidadão, por meio do e-mail [caoinfancia@mppa.mp.br](mailto:caoinfancia@mppa.mp.br), ou dos telefones (91) 4006-3600/3606/3507 e (91) 98896-3700.

Uma excelente leitura a todos!

**LEANE BARROS FIUZA DE MELLO**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

## Nesta Edição



### Destaques.....02

1. OIM e UNICEF apresentam os desafios de crianças e adolescentes venezuelanos que chegam ao Brasil.....02
2. UNICEF pede proteção imediata a crianças e adolescentes em trânsito migratório.....02
3. Indígenas venezuelanos discutem como devem ser consultados sobre políticas de acolhimento.....03
4. Prefeitura de Belém inaugura 1ª casa de autogestão para índios Warao.....03
5. Promotorias de Justiça do Marajó divulgam resultado de concurso de desenho e redação.....04
6. IV Semana da Criança do Adolescente do MPPA supera as expectativas de público.....05

### De olho na jurisprudência.....07

### O MPPA e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes...13

### Reuniões.....21

### Agenda de eventos.....24

## DESTAQUES

### **1. OIM E UNICEF APRESENTAM OS DESAFIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VENEZUELANOS QUE CHEGAM AO BRASIL.**

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) realizaram uma nova edição do monitoramento do fluxo migratório venezuelano, tendo como foco a infância e a adolescência.

O objetivo consiste em saber quem são as crianças e os adolescentes venezuelanos que têm chegado ao Brasil nos últimos meses e quais as necessidades e vulnerabilidades a que essas meninas e esses meninos estão sujeitos.

A pesquisa, realizada nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, no Estado de Roraima, de maio a junho de 2018, mostra os desafios que os venezuelanos enfrentam que chegam ao País, em especial as crianças e os adolescentes. Os dados mostram que muitos dos meninos e meninas que chegam ao Brasil encontram dificuldades para frequentar a escola. Um número considerável tem acesso a saúde, mas está sujeito a problemas de saúde por conta de questões de higiene e alimentação.

[Confira o levantamento completo aqui.](#)

Fonte: [UNICEF](#)

### **2. UNICEF PEDE PROTEÇÃO IMEDIATA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRÂNSITO MIGRATÓRIO.**

Atualmente, em toda América Latina e Caribe, cerca de 7 milhões de crianças e adolescentes são migrantes ou buscam refúgio. Diante dessa realidade, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) pede, aos Estados e à sociedade em geral, que ofereçam proteção e atenção imediata e prioritária a crianças e adolescentes durante seu trânsito migratório.

A violência persistente, a pobreza e a desigualdade expulsam milhões de crianças e adolescentes de suas casas, por isso, o UNICEF reitera a necessidade de intensificar os esforços para enfrentar as causas da violência e da pobreza, especialmente por meio do acesso à educação, do fortalecimento dos sistemas de saúde e da proteção social e integral das crianças e dos adolescentes.

O órgão defende a garantia dos direitos das meninas e dos meninos migrantes e refugiados de permanecer com seus pais ou cuidadores, evitando a separação familiar; o uso de alternativas além da sua detenção, e, em nenhum caso, justifica-la por razões de imigração; o acesso a serviços de saúde, educação, registro de nascimento e proteção social, sem discriminação de qualquer tipo; a proteção contra todas as formas de abuso, violência e exploração, incluindo o tráfico de pessoas; e a luta determinada e eficaz contra a xenofobia e a discriminação de crianças e adolescentes migrantes.

“Estados devem garantir o bem-estar físico e emocional de cada criança e cada adolescente migrante, independente da nacionalidade, e assegurar a sua permanência ao lado de suas famílias, com segurança e dignidade, respeitando seu melhor interesse em todas as ações e decisões oficiais. Nenhuma criança ou adolescente deve ser vítima de atos discriminatórios por qualquer motivo. Uma criança é uma criança”, destacou María Cristina Perceval, diretora regional do UNICEF para a América Latina e o Caribe.

Fonte: [ONU Brasil](#)

### **3. INDÍGENAS VENEZUELANOS DISCUTEM COMO DEVEM SER CONSULTADOS SOBRE POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO.**

No dia 04/10/2018, no Centro Cultural Tancredo Neves (CENTUR), em Belém/PA, ocorreu reunião para elaboração de protocolo para a definição de políticas e ações de acolhimento e de integração dos indígenas venezuelanos da etnia Warao. O tema, que já vinha sendo apresentado aos diversos grupos Warao distribuídos pelo município de Belém, foi tema de reunião geral, contando com a participação de aproximadamente 320 (trezentos e vinte) indígenas.

A realização de consulta prévia, livre e informada aos indígenas sobre o plano de trabalho atende ao previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os encontros são promovidos por instituições públicas, organizações sociais e voluntários envolvidos no atendimento aos indígenas.

As políticas a serem desenvolvidas para os Warao, após elaboração do protocolo de consulta e de sua realização, conforme o referido protocolo, devem atender os direitos indígenas ao abrigo, assistência humanitária, educação, vacinação, saúde em geral, saúde bucal, saúde da mulher, saúde da criança, alimentação adequada, nutrição, entre outros temas.

Foi a primeira vez que o assunto foi tratado de forma conjunta com os indígenas venezuelanos da etnia Warao. Durante o evento, enquanto as crianças brincavam sob os cuidados de profissionais exclusivamente dedicados a dar essa atenção, os adultos puderam expor suas análises e opiniões e compartilharam, sempre na língua Warao, suas percepções sobre o que consideram ser uma consulta, qual a sua importância e se irão construir o protocolo de forma direta ou por meio de representantes eleitos entre eles.

“A elaboração do protocolo de consulta prévia, livre e informada, é um dos momentos mais valiosos para entendermos a cultura, a organização e as prioridades de uma comunidade indígena ou de uma comunidade tradicional. O respeito ao direito à consulta é também o respeito à manutenção da própria vida desses povos”, explicou o Procurador da República Felipe de Moura Palha e Silva, do Ministério Público Federal (MPF).

Além do Ministério Público Federal (MPF), apoiam a promoção da consulta prévia, livre e informada dos Warao em Belém: Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público do Pará (MPPA), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Saúde (SESPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA), Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Cáritas Brasileira – Regional Norte 2, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e voluntários.

Fonte: [Portal MPF](#)

### **4. PREFEITURA DE BELÉM INAUGURA 1ª CASA DE AUTOGESTÃO PARA ÍNDIOS WARAO.**

No dia 18/10/2018 foi realizada cerimônia para a entrega da primeira casa de autogestão monitorada dos indígenas da etnia Warao, do município de Belém. O imóvel está localizado na Avenida Perimetral, n.º 1.642, no bairro da Terra firme, e tem capacidade para 60 (sessenta) pessoas.

O espaço é o primeiro dos três imóveis que serão destinados aos imigrantes indígenas, pela Prefeitura de Belém, por meio da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), como parte do plano para atendimento socioassistencial e de integração de refugiados venezuelanos na cidade de Belém.

Além do Ministério Público do Pará (MPPA), a inauguração contou com a participação de representantes da Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), Governo do Estado, por meio das Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), além de representantes das Secretarias Municipais de Saúde (SESMA) e Educação (SEMEC) de Belém.

O MPPA, representado pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ), Dra. Leane Barros Fiuza de Mello, participou da cerimônia e, na ocasião, falou sobre a importância de respeitar e garantir os direitos dos indígenas Warao. A Promotora de Justiça agradeceu os esforços da FUNPAPA e da Prefeitura de Belém na concretização do projeto de entrega do espaço.

O Prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, finalizou a cerimônia e destacou o objetivo de que o espaço seja gerido pelos índios Warao: "A ideia é que eles possam preparar seu próprio alimento, permitindo, dessa forma, a reprodução de suas tradições culturais". Enfatizou ainda que os indígenas terão o acompanhamento do Estado e do Município, por meio de assistência de saúde e educação, e concluiu ressaltando a importância das ações conjuntas dos atores envolvidos na temática Warao, como MPPA, MPF, DPE, DPU, Governo do Estado, Cáritas Brasileira e outros órgãos que se juntaram, em solidariedade, para acolher o povo Warao.

Fonte: [Portal MPPA](#)

## **5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MARAJÓ DIVULGAM RESULTADO DE CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO.**

O 1º Concurso de Desenho e Redação do MPPA, promovido pelo CAO/IJ, anunciou os seus vencedores, que foram, na categoria Desenho, LANNA FERREIRA DA COSTA, de 11 anos de idade, estudante da Escola Magalhães Barata, município de Chaves, e na categoria Redação, HELLANY MANUELA DA CRUZ BARRETO, de 14 anos de idade, estudante da Escola Magalhães Barata, município de São Sebastião da Boa Vista.

A mobilização dos alunos da rede pública de ensino, para o 1º Concurso de Desenho e Redação na Ilha do Marajó, foi feita pelos Promotores de Justiça dos municípios do arquipélago. O concurso recebeu mais de 2 (dois) mil trabalhos. Os melhores foram selecionados pelos professores e encaminhados pela direção das escolas às respectivas Promotorias de Justiça, que, por sua vez, compuseram Comissão que escolheu o melhor Desenho e a melhor Redação da Comarca, para posterior envio ao CAO/IJ, que, por fim, através da Comissão Julgadora, composta pela Coordenadora do CAO/IJ, Dra. Leane Fiuza, e dos Promotores de Justiça Dra. Ângela Balieiro (Coordenadora da PJ da Infância e Juventude) e Dr. Maurício Guerreiro (Titular do 1º cargo da PJ da Infância e Juventude da Capital), selecionou o melhor trabalho em cada categoria.

A Coordenadora do CAO/IJ, Dra. Leane Fiuza, avaliou que "o resultado foi muito relevante, pois viabilizou maior proteção de crianças e adolescentes, que passaram a entender melhor a temática, a partir dos trabalhos produzidos". Segundo a Coordenadora, o desenho vencedor trouxe a reflexão sobre o sofrimento causado às crianças, pelos agressores, e a redação vencedora alertou sobre a necessidade de denunciar os casos, concluindo que a violência sexual "tem que deixar de ser um tabu, para tornar o mundo melhor".

O MPPA vem realizando ações estratégicas para o enfrentamento da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o cumprimento do Plano de Ações Integradas na Área da Infância e Juventude do MPPA, cujas medidas iniciais estão sendo inicialmente realizadas no Arquipélago do Marajó.

Veja [aqui](#) mais fotos do concurso.

Fonte: [Portal MPPA](#)

#### **6. IV SEMANA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DO MPPA SUPERA AS EXPECTATIVAS DE PÚBLICO.**

Muito colorido, apresentações teatrais, danças e serviços diversos marcaram a abertura da IV Semana da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Pará (MPPA), que ocorreu no dia 17/10/2018, na Praça da Bandeira, em Belém/PA.

O evento celebrou a comemoração dos 28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e visou contribuir para a reflexão das conquistas e desafios que essa importante lei trouxe ao sistema de garantia de direitos do público infantojuvenil, tão vulnerável no Brasil, contando, ainda, com a participação de promotores de Justiça da seara da Infância e Juventude, de Registros Públicos e de Família, além de alunos de diversas escolas públicas e particulares.

De acordo com a coordenadora do evento, Promotora de Justiça Ângela Maria Balieiro Queiroz, Coordenadora da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a iniciativa foi criada e organizada para dar visibilidade à sociedade sobre o trabalho do MPPA na defesa das garantias dos direitos de crianças e adolescentes, além de levar à população os serviços das entidades e órgãos parceiros do MPPA, como CREAS, CRAS, SEMEC, SEDUC, PMPA, FUNPAPA, Conselhos Tutelares, entre outros órgãos que integram a Rede de Atendimento. Na avaliação da referida Coordenadora da PJIJ, o público superou todas as expectativas: “A Assessoria de Imprensa do MPPA nos ajudou muito fazendo uma boa divulgação, e não esperávamos tanta gente assim. Estou muito feliz”, declarou.

Para a Coordenadora do CAO/IJ, Promotora de Justiça Leane Barros Fiuza de Mello, o evento é importante por fomentar, junto à sociedade civil, a importância de fazer valer os direitos das crianças e adolescentes e resguardar as leis: “O MP não pode se furtar de fomentar o assunto junto à sociedade civil, principalmente neste momento em que a nossa Constituição Federal vem sendo tão questionada”.

Durante o evento, houve a entrega de premiação e certificado às estudantes Lanna Costa, do município de Chaves, e Hellany da Cruz Barreto, do município de São Sebastião da Boa Vista, vencedoras do 1º Concurso de Redação e Desenho do MPPA, com presentes doados pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Pará (SISEMPPA) e pela Associação dos Servidores do Ministério Público (ASMIP).

No decorrer do evento, vários serviços foram oferecidos à população, como atendimento médico e bucal, orientação nutricional, 2ª via de documentos, reconhecimento de paternidade biológica, afetiva e sócio-afetiva (da 7ª e 10ª Promotoria de Justiça da Família), emissão de Cartão SUS e vacinação.

O Serviço Social da Indústria (SESI) prestou orientações sobre a maneira correta de escovar os dentes, esclarecendo também sobre a formação de cáries, gengivites e periodontites. O mesmo fez o Núcleo de Promoção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (NUPS/SESMA), que levou o seu Departamento de Saúde Bucal e Nutricional para a Praça da Bandeira, atendendo a questionamentos e dúvidas dos participantes.

O evento contou a apresentação do projeto social de ballet, bateria e judô, do Grêmio Recreativo Rancho Não Posso Me Amofiná, do bairro do Jurunas, e de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Palmira Lins de Carvalho, que fizeram a apresentação da paródia “Bulling não é brincadeira”.

No dia 18/10/2018 foi realizada conferência sobre o Artigo 227 da Constituição da República Brasileira, que teve como conferencista a Promotora de Justiça Patrícia Pimentel de Oliveira Ramos, do Ministério Público do Rio de Janeiro. Por fim, a programação do dia 19/10/2018 promoveu a mesa temática “Direitos à Convivência Familiar e Comunitária: Desafios e Soluções; e Conquistas Trazidas pela Lei 13.431//2017 na Proteção de Crianças e Adolescentes”.

Os parceiros do MPPA no evento foram: Exército Brasileiro / 8ª Região Militar; Associação do Ministério Público do Pará (AMPEP); SISEMPA; Corpo de Bombeiros Militar de Belém; SESPA; Defesa Civil; Prefeitura Municipal de Belém; Secretaria Municipal de Saúde; SEGEL e Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL).

Para ver mais fotos do evento, [clique aqui](#).

Fonte: [Portal MPPA](#)

### DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA

- **RECURSO ESPECIAL 1517973 – PE 2015/0040755-0: STJ, Quarta Turma, Relator Luis Felipe Salomão, julgado em 16/12/2017, DJe: 01/02/2018.**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFENDIDA POR QUADRO DE PROGRAMA TELEVISIVO. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA.

1. O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despcienda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. Precedentes.
2. Na espécie, a emissora de televisão exibia programa vespertino chamado "Bronca Pesada", no qual havia um quadro que expunha a vida e a intimidade de crianças e adolescentes cuja origem biológica era objeto de investigação, tendo sido cunhada, inclusive, expressão extremamente pejorativa para designar tais hipervulneráveis.
3. A análise da configuração do dano moral coletivo, na espécie, não reside na identificação de seus telespectadores, mas sim nos prejuízos causados a toda sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente daqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida por *bullying*.
4. Como de sabinça, o artigo 227 da Constituição da República de 1988 impõe a todos (família, sociedade e Estado) o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito e de lhes colocar a salvo de toda forma de discriminação, violência, crueldade ou opressão.
5. No mesmo sentido, os artigos 17 e 18 do ECA consagram a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, inibindo qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, entre outros.
6. Nessa perspectiva, a conduta da emissora de televisão - ao exibir quadro que, potencialmente, poderia criar situações discriminatórias, vexatórias, humilhantes às crianças e aos adolescentes - traduz flagrante dissonância com a proteção universalmente conferida às pessoas em franco desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, donde se extrai a evidente intolerabilidade da lesão ao direito transindividual da coletividade, configurando-se, portanto, hipótese de dano moral coletivo indenizável, razão pela qual não merece reforma o acórdão recorrido.
7. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Razoabilidade e proporcionalidade reconhecidas.
8. Recurso especial não provido.

- **RECURSO ESPECIAL 2018/0130770-2 – RS: STJ, Quinta Turma, Relator Jorge Mussi, Julgado em 09/10/2018, DJe: 17/10/2018.**

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. DIREITO DE VISITA. ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 227 da CF, a proteção das crianças e dos adolescentes constitui obrigação da sociedade e dos Poderes Públicos, os quais devem pautar suas decisões na concretização desta imposição legal.
2. Segundo o entendimento vigente neste Superior Tribunal de Justiça, embora a legislação considere a importância do direito de visita para o processo de ressocialização do condenado, o referido benefício não pode se sobrepor à manutenção da integridade física e psíquica das crianças e dos adolescentes, sendo, desse modo, inadequada a permissão da entrada dos menores de idade em estabelecimentos prisionais. Precedentes.
3. *In casu*, verifica-se que o benefício foi concedido ao recorrido para fins de possibilitar a entrada no estabelecimento prisional de seus enteados de 05 (cinco) e 09 (nove) anos de idade, situação a qual faz concluir pela indiscutível prejudicialidade da medida ao pleno desenvolvimento psíquico destas crianças que, em ambiente indiscutivelmente impróprio para sua formação, estarão em constante risco de dano à sua integridade.
4. Recurso especial provido.

- **[HABEAS CORPUS 2018/0187966-1](#): STJ, Sexta Turma, Relatora Laurita Vaz, julgado em 02/10/2018, Dje: 22/10/2018.**

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ART. 122 DA LEI N.º 8.069/90. ROL TAXATIVO. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA EM MEIO ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Dispõe o art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente que a aplicação de medida socioeducativa de internação é possível nas seguintes hipóteses: por prática de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa; pela reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou pelo descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta.
2. Dessa forma, a medida socioeducativa extrema está autorizada tão somente nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que denota a ilegalidade da constrição determinada com fundamento na necessidade de afastamento do menor do "convívio marginal", ou por se tratar de "adolescentes perigosos, de sujeitos dissimulados [...]" (fls. 40 e 53).
3. Além da pequena quantidade de entorpecentes apreendida em poder do Paciente - 33 gramas de cocaína -, deve-se considerar sua primariedade, não havendo sequer notícia sobre eventual existência de outros processos nos quais se impute ao menor a prática de atos infracionais, evidenciando a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa diversa da internação.
4. No entanto, consoante consta da sentença proferida pelo Magistrado de piso, o Adolescente nunca fora visto trabalhando ou em escolas da região, mas em pontos de drogas era

constantemente flagrado, razão pela qual a imposição de medida socioeducativa de semiliberdade revela-se mais consentânea às particularidades do caso, possibilitando certa supervisão do Adolescente pelo Estado até sua reintegração ao meio social.

5. Prevalece nesta Corte de Justiça o entendimento segundo o qual o direito do adolescente de cumprir medida de internação na localidade de domicílio ou residência de seus familiares não é absoluto, devendo ser analisado caso a caso, de forma a garantir que a medida imposta seja efetivamente cumprida. No entanto, determinada medida socioeducativa diversa da internação, fica superada a controvérsia quanto à aplicação do disposto no art. 49, inciso II, da Lei n. 12.594/2012.
6. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida para determinar a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade ao paciente.
7. Habeas Corpus parcialmente concedido.

- **HABEAS CORPUS 2018/0001222-3 – RJ: STJ, Sexta turma, Relator: Ministro Nefi Cordeiro, julgado em 02/10/2018, Dje: 16/10/2018.**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 122 DO ECA. NÃO OBSERVÂNCIA. ILEGALIDADE. OCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

1. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, embora seja socialmente reprovável, não conduz, obrigatoriamente, à medida socioeducativa de internação (Súmula n. 492 do STJ), que somente pode ser decretada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
2. Diante da gravidade do ato infracional, evidenciada na apreensão de grande quantidade e diversidade de drogas, de duas pistolas de uso restrito pertencentes à PMERJ, de um carregador de fuzil e de vários rádios transmissores, bem como no fato de terem sido efetuados disparos de arma de fogo contra a guarnição policial, a colocação do adolescente em medida de meio aberto não se revela adequada, tendo-se em vista os princípios da ressocialização, da integral proteção do menor e da intervenção precoce, devendo a internação ser substituída pela medida socioeducativa de semiliberdade.
3. Habeas corpus concedido, para substituir a medida socioeducativa de internação aplicada ao paciente J L F DOS S pela de semiliberdade.
4. Habeas Corpus concedido.

- **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0005808-18.2018.8.24.0064 – SC: TJ-SC, Segunda Câmara Criminal, Relator Volnei Celso Tomazini, julgado em 23/10/2018.**

RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE DEFERE REMIÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. REMIÇÃO PELO ESTUDO. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM (CNJ, RECOMENDAÇÃO 44/13, ART. 1º, IV). 2. CARGA HORÁRIA (CNE, RESOLUÇÃO 03/10). CONTAGEM DE TEMPO (LEP, ART. 126, § 1º, I). 3. LEI DE DIRETRIZES E BASES (LEI 9.394/96). CARGA HORÁRIA (ARTS. 24, I, E 35, CAPUT). CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ART. 4º, I). PESSOA PRESA.

1. A aprovação parcial do preso no Exame Nacional do Ensino Médio confere-lhe o direito de remir dias da sua pena.
2. A Recomendação 44/13 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 1º, IV, expressamente aponta, como base de cálculo para o cômputo da remição decorrente de aprovação no ENEM, a metade da carga horária prevista na Resolução 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, que, para o ensino médio, é de 1.200 horas, de modo que o máximo de remição a ser considerado pela aprovação no exame são 50 dias, resultado da divisão de 600 horas pelas 12 horas diárias previstas no art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal, conferindo, o sucesso em cada uma das 4 áreas de conhecimento e na redação, o direito ao decote de 10 dias da pena.
3. Não se aplica ao preso a carga horária mínima de 2.400 horas prevista para o curso regular do ensino médio na Lei 9.394/96 porque esta traz diretrizes nacionais para a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, devendo ser aplicadas aos reeducandos as regras específicas da Educação de Jovens e Adultos. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- **[AGRAVO DE INSTRUMENTO 70078687688 – RS: TJ-RS, Oitava Câmara Cível, Relator José Antônio Daltoe Cezar, julgado em 18/10/2018, DJe: 23/10/2018.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO ADOLESCENTE. POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

A decisão recorrida não pode ser mantida, uma vez que é direito do adolescente cumprir a medida socioeducativa de internação na localidade de residência de seus pais ou responsável, a fim de reestabelecer e preservar os vínculos familiares, conforme preceituam os artigos 94, inciso V, 124, inciso VI, e 185, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso provido.

- **[CONFLITO DE COMPETÊNCIA 70079113973 – RS: TJ-RS, Oitava Câmara Cível, Relator José Antônio Daltoe Cezar, julgado em 18/10/2018, DJe: 23/10/2018.](#)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA OUTRA COMARCA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. GARANTIA DO MELHOR INTERESSE DO INFANTE.

Embora o art. 43 do CPC disponha que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, considerando que o objeto da presente demanda (guarda) diz respeito a interesse de menor, deve ser aplicado o conteúdo do art. 147, I, do ECA, segundo o qual a competência será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável. Na mesma linha, orientação contida no enunciado sumular 383 do STJ: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. Adoção do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da relativização da regra da *perpetuatio jurisdictionis*, estabelecendo-se a competência na comarca onde a criança/adolescente passou a residir, em observância ao seu melhor interesse. Conflito negativo de competência desacolhido.

- **CONFLITO DE COMPETÊNCIA 70078634979 – RS: TJ-RS, Décima Câmara Cível, Relator Jorge Alberto Schreiner Pestana, julgado em 21/08/2018, DJe: 25/10/2018.**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PÚBLICO.

Caso em que a demanda que originou o conflito de competência diz com alegada falha na prestação do serviço de atendimento médico pelo ente público. Tema questionado que não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos arts. 98 e 148 do ECA. Competência da Vara Cível. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

- **APELAÇÃO CÍVEL 70079059655 – RS: TJ-RS, Oitava Câmara Cível, Relator Luiz Felipe Brasil Santos, julgado em 22/10/2018, DJe: 25/10/2018.**

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE. PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 191 E SEQUENTES DO ECA. RECURSO INTEMPESTIVO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL COM BASE NA LEI Nº 13.509/2017.

De acordo com o art. 198, inc. I, do ECA, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, em todos os recursos, exceto nos embargos de declaração, o prazo será de 10 dias. Tal prazo deve ser contado em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público, conforme art. 152, § 2º, do ECA, incluído pela Lei n.º 13.509/2017. Interposta a apelação quando já extrapolado o prazo em questão, impõe-se o não conhecimento do recurso, em decisão monocrática, com fulcro no art. 932, inc. III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

- **APELAÇÃO CÍVEL 0003930-63.2014.8.07.0002 – SEGREDO DE JUSTIÇA – DF: TJ-DF, Primeira Turma Cível, Relator Romulo de Araújo Mendes, julgado em 17/10/2018, DJe: 24/10/2018.**

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. ALEGAÇÃO. ABANDONO. INCIDENTE ISOLADO. ALIENAÇÃO PARENTAL. NÃO COMPROVADA. ÔNUS DO AUTOR. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. AUSENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Sendo inviável a guarda compartilhada e estando ambos os genitores interessados em exercer a guarda unilateral, esta deve ser concedida àquele que tiver melhor condições de oferecer afeto, educação, disciplina e apoio financeiro ao menor, em consonância com o princípio constitucional de proteção integral da criança e do adolescente.
2. Do arcabouço probatório, verifica-se que a genitora exerce adequadamente a guarda dos filhos que, atualmente, residem em outro estado da federação e conforme estudo psicossocial estão bem adaptados. 2.1. Das provas coligidas verifica-se que em uma situação isolada, os menores foram deixados sozinhos em casa. Contudo, não há comprovação real de abandono, não sendo este fato isolado capaz de comprovar o alegado abandono. 2.2. Apesar das alegações do genitor, não existem nos autos prova de alienação parental. Fato é que os menores além de adaptados, frequentam escola que atende suas necessidades excepcionais, tendo em vista que um dos menores foi diagnosticado com autismo e a outra com déficit de atenção.

3. O autor não se desincumbiu de comprovar o alegado abandono materno, nos termos do artigo 373, I do Código de Processo Civil, razão pela qual escorrega a sentença que julgou improcedente o pedido.
4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

• **[APELAÇÃO CÍVEL 70078397346 – RS](#): TJ-RS, Oitava Câmara Cível, Relator Luiz Felipe Brasil Santos, por unanimidade, julgado em 18/10/2018, DJe: 23/10/2018.**

APELAÇÃO CIVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (DUAS VEZES). 1. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. 2. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 3. RECONHECIMENTO DOS ADOLESCENTES. ART. 226 DO CPP. VALIDADE. 4. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA. INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO.

1. A ausência de laudo técnico interdisciplinar não gera nulidade, pois sua produção constitui faculdade do Juízo, que é destinatário das provas. Conclusão nº 43 do Centro de Estudos do TJRS.
2. A autoria e materialidade dos atos infracionais análogos aos crimes de homicídio duplamente qualificado e homicídio duplamente qualificado tentado, duas vezes (art. 121, § 2º, inc. I e IV, e art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, duas vezes, todos do Código Penal), estão devidamente comprovadas pelo conjunto probatório carreado aos autos, apesar da negativa de ambos os representados acerca da prática das referidas infrações.
3. As formalidades do art. 226 do CPP constituem mera recomendação, não invalidando o reconhecimento, se não obedecidas. Ademais, as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram preservadas na fase judicial, não havendo qualquer mácula no procedimento do... reconhecimento dos representados pelas vítimas.
4. A medida socioeducativa imposta, de internação, sem possibilidade de atividades externas, revela-se plenamente adequada, com observância do disposto no art. 112, § 1º, do ECA, também ponderando que o ato infracional foi praticado mediante violência, hipótese que autorizam a medida de internação, nos termos do art. 122, inc. I, do ECA. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

• **[APELAÇÃO CÍVEL 1000015-31.2016.8.26.0247 – SP](#)**: TJ-SP, Quinta Câmara de Direito Público, julgado em 17/10/2018, DJe: 17/10/2018.

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – Conselheira Tutelar – Processo administrativo que culminou com a cassação do mandato – Indicação de vícios e irregularidades que impossibilitaram a ampla defesa e contraditório – Pretensão de anulação do processo administrativo, reintegração ao cargo e pagamento dos valores não recebidos – Matéria diretamente relacionada à infância e juventude – Competência da C. Câmara Especial deste E. Tribunal de Justiça – Inteligência do artigo 33, parágrafo único, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Não conhecimento do recurso, com remessa dos autos à C. Câmara Especial.

## **O MPPA E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA: Promotoria de Justiça promove palestras de prevenção ao uso de drogas.**

A PJ de São Sebastião da Boa Vista promoveu, no dia 1º/10/2018, palestras nas escolas municipais, voltadas à prevenção ao consumo e tráfico de drogas envolvendo crianças e adolescentes. A atividade compõe o plano de atuação da promotoria direcionada à infância e juventude.

A programação de palestras nas escolas teve início com os alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Lourdes. De 1º a 03/10/2018, a Promotora de Justiça Patrícia Carvalho Medrado Assmann conversou sobre o tema com alunos do 1º ao 9º ano.

As palestras foram proferidas de forma dinâmica e acessível aos alunos, buscando repassar desde os aspectos legais, esclarecendo os tipos de drogas lícitas e ilícitas existentes, até as consequências que as drogas provocam no organismo, ilustrando com vídeos sobre o assunto, além de tratar da forma como as drogas chegam nas escolas, o perigo que representa e sua relação com a violência escolar.

Além dos alunos, estiveram presentes nas palestras o diretor da escola, Jairo Rodrigues Carneiro, a equipe de professores e demais funcionários.

Na oportunidade a PJ pôde conhecer de perto a realidade e os problemas enfrentados no ambiente escolar, além de proporcionar a aproximação do MPPA com a comunidade, pois os alunos ficaram à vontade para participar das atividades, respondendo, fazendo perguntas, e tirando dúvidas.

“A programação seguirá até o término do ano letivo, com visita às demais escolas do município, onde realizaremos novos ciclos de palestras aos alunos, pois acreditamos que informação e educação são o melhor caminho a ser adotado para proteger crianças e adolescentes do uso e tráfico de drogas”, ressaltou Patrícia Medrado.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **PARAUPEBAS: Após ação do MPPA, acordo judicial garante local adequado para escola.**

Em audiência judicial de conciliação realizada no dia 4 de outubro, foi homologado por sentença, o acordo para aluguel de prédio de empresa particular para o funcionamento da Escola Estadual Eduardo Angelim. A decisão foi firmada dentro da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPPA, por meio do Promotor de Justiça de Parauapebas, Hélio Rubens Pinho, para resolver o impasse entre o proprietário do prédio e o Estado do Pará, quanto aos valores e condições do aluguel.

Tudo começou quando, no início deste ano, o Ministério Público do Pará realizou vistoria técnica no prédio onde funcionava a Escola Eduardo Angelim – Anexo IV, localizada no Bairro da Paz, em Parauapebas.

Após a emissão do laudo do Engenheiro do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do MPPA, constataram-se diversas irregularidades na estrutura física do prédio, tornando-o impróprio para o funcionamento de uma escola. Isso culminou na propositura de uma ação judicial em face do Estado do Pará, a fim de obrigá-lo a encontrar local adequado para o funcionamento da escola.

O Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas deferiu o pedido de tutela antecipada e determinou ao Estado do Pará abrigasse a escola em local minimamente apropriado.

Dessa forma, a decisão foi acatada pelo Governo do Estado e o novo prédio agora é situado na Rua Faruk Salmen, Km 2,5, Bairro Vila Rica, em Parauapebas/PA. Mais de mil alunos serão beneficiados pela ação judicial e pelo acordo. As aulas reiniciaram no dia 8 de outubro de 2018.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **CHAVES: Promotoria de Justiça reforça o combate à violência sexual no Marajó.**

A campanha institucional do MPPA de combate à violência sexual sofrida por crianças e adolescentes paraenses, planejada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, foi fortalecida, no dia 26/10/2018, pela Promotoria de Justiça de Chaves, com a realização do V Encontro “Diálogos do MPPA com a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente no combate à violência sexual no arquipélago do Marajó”.

O promotor Muller Marques Siqueira coordenou o evento, que na mesa de abertura contou com a presença de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e do Juiz de Direito da Comarca de Chaves. O V Encontro contou ainda com a participação das estudantes Lanna Ferreira da Costa (criança vencedora do 1º Concurso Cultural de Redação e Desenho do MPPA na categoria Desenho) e Kaylane Trindade da Silva (adolescente autora da Redação vencedora na Comarca de Chaves), que fizeram exposição sobre os trabalhos na mesa de abertura.

Palestra sobre o tema foi proferida por Marie Henriqueta Ferreira Cavalcante, que coordena a Comissão de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Henriqueta é considerada referência na luta em prol da defesa de crianças e adolescentes da região do Marajó e tem reconhecimento nacional, pois recebeu 02 (dois) importantes prêmios, do governo federal, em 2014 (20ª Edição do Prêmio Nacional de Direitos Humanos 2014) e da Procuradoria da República em 2016 (1º lugar na categoria de Responsabilidade Social 2016).

Na palestra, foi apresentado o contexto da violência sexual de crianças e adolescentes e reforçada a necessidade de haver mecanismos de defesa, especialmente por meio de ações institucionais.

Após a palestra, foi realizada Audiência Pública sobre a temática, com manifestações de integrantes da rede de atendimento socioassistencial local, bem como de representantes religiosos.

Merece destaque o protagonismo juvenil registrado no V Encontro, pois crianças e adolescentes de Chaves fizeram uso da fala na mesa de abertura, realizaram a apresentação cultural e se manifestaram na Audiência Pública. O CAOIJ irá realizar Encontros nos demais municípios do Arquipélago do Marajó e recebeu solicitação de parceria para que o evento ocorra em Comarcas de outras regiões do MPPA.

Fonte: [CAO/IJ](#)

### **CAMETÁ: Prefeitura terá que sanear avenida e aparelhar Conselho Tutelar.**

O MPPA por meio da Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire, assinou, no dia 04/10/2018, com a Prefeitura de Cametá, dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), visando o saneamento da rede de esgoto da Avenida Cônego Siqueira, e sobre melhorias nas instalações do Conselho Tutelar de Cametá. Os TAC's foram assinados após inúmeras reclamações apresentadas à 2ª Promotoria de Justiça de Cametá.

O TAC obriga o município a providenciar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e a título de medidas emergenciais, serviço de limpeza das tubulações, comprometendo-se, ainda, a elaborar e apresentar, até o dia 11/12/2018, um projeto de engenharia para a solução do alagamento no entorno da Avenida Cônego Siqueira. As obras devem ser iniciadas até dia 1º/04/2019, visando resolver o problema de saneamento da avenida. No termo o município também é alertado sobre as sanções que poderá receber caso não ocorra o cumprimento dos ajustes.

Segundo a Promotora Gruchenhka Baptista, a assinatura do TAC traz alento aos moradores daquela região, que por muitos anos se queixam das constantes inundações em períodos chuvosos, devido aos ligamentos clandestinos de instalações de esgotos e descartes inadequados das águas pluviais e esgotos.

Em relação ao Termo de Ajustamento Conduta assinado junto à Prefeitura Municipal de Cametá, que objetiva melhor estruturação e aparelhamento do Conselho Tutelar, foi determinado ao município as seguintes obrigações: disponibilizar, para o Conselho Tutelar de Cametá, um veículo com motorista, sempre que for necessário o deslocamento dos conselheiros para exercerem as funções consagradas no art. 136 da Lei n.º 8.069/1990; disponibilizar para o Conselho Tutelar de Cametá dois telefones celulares, um para o Conselho Rural e outro para o Conselho Urbano, para que seja facilitado aos conselheiros tutelares o recebimento das ocorrências da comunidade; disponibilizar 01 (uma) cama beliche, 02 (dois) condicionadores de ar e estruturação de 01 (um) quarto, para que sejam abrigados crianças e adolescentes em situação de risco, enquanto não forem localizados os responsáveis legais.

Além disso, o município também se compromete a providenciar 01 (um) computador e 01 (uma) impressora para funcionamento de cada Conselho Tutelar de Cametá, disponibilizar no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais para auxiliarem na parte administrativa do Conselho, e a disponibilizar 01 (um) fogão, 01 (uma) geladeira, panelas e filtro para água potável, a fim de garantir a cozinha na sede do Conselho Tutelar. Ficou estipulado no Termo de Ajuste o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento total das obrigações.

"A assinatura do Termo de Ajustamento representa um ganho para os Conselheiros Tutelares que tanto se queixam da falta de aparelhamento, sendo que o Município, por meio das obrigações assumidas, deverá disponibilizar uma melhor estruturação ao Conselho Tutelar de Cametá, o que deverá refletir diretamente no exercício funcional dos servidores ali alocados", avalia a promotora.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **CAPITÃO POÇO: MPPA expede Recomendação sobre alimentação escolar.**

O MPPA, por meio do Promotor de Justiça de Capitão Poço, Nadilson Portilho Gomes, com base nos autos de Inquérito Civil Público, na "Audiência Pública dos Direitos dos Povos Indígenas Tembés" e nas visitas realizadas, na primeira semana de outubro, às escolas municipais e estaduais de Capitão Poço, expediu no dia 10/10/2018, a Recomendação n.º 06/2018, para que sejam tomadas providências para melhoria da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do município.

A Recomendação foi expedida ao Prefeito Municipal de Capitão Poço, Secretaria Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, diretor da 17ª URE, Secretaria de Estado de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Tutelar, Conselhos Escolares, Secretária Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Câmara Municipal de Vereadores.

Os fatos que levaram a medida tomada pela Promotoria, foram denunciados na “Audiência Pública dos Direitos dos Povos Indígenas Tembés” e constatados nas visitas realizadas nas escolas municipais e estaduais de Capitão Poço. O MPPA verificou que o fornecimento de alimentação escolar era insuficiente, além da falta de ingredientes, falta de estrutura, condições de armazenamento e ausência de um nutricionista para o acompanhamento.

Foi apurado também a ausência de mobiliário básico para funcionamento da copa e de utensílios, merendeiras em alguns estabelecimentos, não cumprimento do cardápio por falta de hortifrutigranjeiros, desrespeito à alimentação étnica indígena, falta de controle da água fornecida aos alunos, ausências dos testes de aceitabilidades nas licitações da alimentação escolar, problemas relacionados às entregas, distribuição e controles dos gêneros alimentícios, o uso de roupas inadequadas e ausência de equipamentos de proteção individual pelas merendeiras, necessário para suas seguranças e saúdes e indispensáveis para manuseio e higiene de alimentos. A Recomendação adverte que a inobservância e a omissão do poder público no cumprimento da legislação em vigor ensejarão a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive em ação de improbidade administrativa, por eventual ofensa ao princípio constitucional da legalidade e eficiência, entre outros.

No documento, o Ministério Público requer o fornecimento regular de alimentação escolar, cumprimento do cardápio, respeito aos hábitos alimentares e culturais do povo, acompanhamento de nutricionistas, armazenamento adequado, água potável para os alunos, feita com higiene, condições para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, entre outros.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **CASTANHAL: Audiência Pública debate enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.**

A 7ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude, de Órfãos, Interditos, Incapazes e Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos de Castanhal, coordenada pela Promotora de Justiça Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira, realizou, no dia 26/10/2018, às 08h30min, na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (localizado na Travessa Floriano Peixoto, n.º 1.234), na cidade de Castanhal/PA, audiência pública com objetivo de promover e debater com a sociedade local e órgãos públicos, e criar estratégias para o enfrentamento da violência sexual no município.

O evento contribuiu para que os órgãos com atuação em Castanhal pudessem expor as ações e políticas públicas desenvolvidas naquelas searas. Além disso, conscientizou os participantes sobre os malefícios que esse tipo de violência causa às crianças e adolescentes e, ainda, incitou as denúncias formais, para que o Ministério Público, Defensoria Pública do Estado, Poder Judiciário e demais atores da rede de atendimento à criança e ao adolescente pudessem adotar as medidas pertinentes, com vistas a erradicar a violência sexual contra crianças e adolescentes no município.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **BELÉM: MP promove reunião para discutir a garantia de direitos aos Warao.**

No dia 10/10/2018, o MPPA, por meio da 2ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato, e o MPT, representando pelo Procurador do Trabalho Dr. Sandoval Alves da Silva, deram continuidade ao desenvolvimento do protocolo de consulta dos Warao, que visa a garantia de direitos aos indígenas com a parceria de órgãos e entidades do Estado, como a UEPA, SEJUDH, SEDUC, SEASTER, SESPA, Município de Belém, FUNPAPA, SEMEC e SESMA.

Essas instituições discutiram sobre o dilema do povo indígena que está em situação de refúgio no Brasil. Foi abordado a garantia na saúde, educação e assistência social aos Warao.

O encontro foi realizado na sede do MPT, em Belém, e contou com a presença de 02 (duas) lideranças indígenas, Jesus Nunes e Omar Rodriguez, e teve como objetivo definir questões referentes à metodologia da consulta que ocorreu no dia 11/10/2018, no CENTUR. As lideranças indígenas trocaram contatos com a 2ª PJ da Infância e da Juventude, a fim de facilitar essa intervenção, observado o diálogo multicultural disposto na Resolução n.º 181/2016 do CONANDA e na Opinião Consultiva OC 21/14-CIDH/OEA, que dispõe sobre direitos e garantias de crianças inseridas no contexto da imigração.

O MPPA acompanha o caso dos Warao desde a chegada do primeiro grupo na cidade, no final do primeiro semestre de 2017, tanto pela promotora de Justiça Maria do Socorro Pamplona Lobato, quanto pela promotora de Justiça e Coordenadora do CAO/IJ, Leane Barros Fiuza de Mello.

Fonte: [Portal MPPA](#)

#### **BELÉM: MPPA realiza ação em escola estadual Graziela Moura Ribeiro.**

O MPPA, através das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral, promoveu no dia 11/10/2018, ação na Escola Estadual Graziela Moura Ribeiro.

A programação começou com palestra apresentada pela equipe do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) sobre os temas "Voto Consciente", "A participação da mulher na Política" e "A segurança da urna eletrônica". Em seguida, ocorreu uma eleição simulada. As promotoras de justiça Maria da Penha Mattos e Maria da Graça Cunha coordenaram as atividades, que fazem parte do Plano de Atuação da referida Promotoria de Justiça.

Outras palestras já aconteceram na mesma escola. No dia 18/09/2018 foi abordado o tema "A efetivação dos Direitos Fundamentais" e, no dia 02/10/2018, o tema "O portal da transparência como instrumento de cidadania", ministradas pela Promotora de Justiça Maria da Penha Mattos. "Estes trabalhos desenvolvidos na unidade escolar são importantes, na medida em que contribuem para a formação dos alunos ampliando seus conhecimentos e estimulando-os para melhor participação da vida social e política", avalia Penha.

Fonte: [Portal MPPA](#)

#### **BELÉM: Índios Warao definem representantes para diálogo com instituições públicas.**

Na tarde do dia 11/10/2018, representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho deram continuidade, no CENTUR, ao protocolo de consulta pública dos índios venezuelanos da etnia Warao, o qual vem sendo articulado por meio de uma ação conjunta entre aqueles órgãos, de acordo com normas internacionais e nacionais referentes a povos indígenas (Convenção 169 da OIT e Resolução n.º 181/2016 do CONANDA).

O protocolo visa definir a representação indígena perante as instituições federais, estaduais e municipais, responsáveis pela garantia de direitos, relativamente à assistência social, saúde, educação e justiça. A consulta contou com a presença de vários grupos familiares da etnia Warao, cuja comunicação foi possível pela tradução português-espanhol-Warao promovida pelos próprios Warao, juntamente com integrantes da SEDUC, UFPA e UEPA.

Após as apresentações e debates, os Warao elegeram um conjunto de representantes para cada grupo familiar, que se encontram distribuídos por vários pontos da cidade, nos bairros Campina, Sacramento, Entroncamento e Chaco, entre outros, assegurando a participação de mulheres, jovens e idosos. O protocolo de consulta pública dos Warao agora avançará para as demandas de cada grupo familiar, as quais serão articuladas pelo Ministério Público.

Antes do início do evento, várias atividades lúdicas foram desenvolvidas para as crianças Warao, em seis espaços diferentes do próprio CENTUR, como brinquedoteca, gibiteca e cinema, em comemoração antecipada ao Dia das Crianças. A programação contou com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

O caso dos Warao se mostra extremamente complexo, por envolver refugiados indígenas venezuelanos e, por isso, vem sendo acompanhado pelo MPPA.

Fonte: [Portal MPPA](#)

#### **NOVO REPARTIMENTO: Promotor de Justiça recomenda a regularização do transporte escolar no município.**

Devido a irregularidades constatadas no transporte escolar rodoviário e fluvial no município de Novo Repartimento, o MPPA, através do Promotor de Justiça Carlos Alberto Fonseca Lopes, expediu Recomendação ao Prefeito Municipal, Deusivaldo Silva Pimentel, visando melhorias no transporte escolar do município, e expedida após a instauração do Inquérito Civil n.º 324/2017.

Assim sendo, o promotor Carlos Fonseca solicitou que o DETRAN/PA realizasse vistoria em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar. O órgão elaborou relatório, constatando que nenhum dos veículos vistoriados, tanto públicos como particulares, atendiam as exigências legais.

“O transporte escolar irregular causa graves riscos aos passageiros, já tendo sido, este ano, notificados diversos acidentes com veículos contratados. Além do quê, é obrigação da Administração Pública fiscalizar o fiel cumprimento das exigências legais e contratuais das empresas contratadas, notadamente daquelas que realizam o transporte escolar, em razão de suas especificidades e do risco inerente”, destacou o promotor Carlos Alberto.

O Promotor de Justiça expediu Recomendação à Prefeitura de Novo Repartimento, para que suspenda imediatamente o contrato firmado com a responsável pelo transporte escolar. O documento recomenda, ainda, a instauração de procedimento administrativo para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e das exigências legais, além da apresentação dos respectivos documentos autorizadores dos pagamentos realizados.

Leia [aqui](#) a recomendação, na íntegra.

Fonte: [Portal MPPA](#)

#### **CAMETÁ: MPPA denuncia servidores por merenda escolar imprópria para consumo.**

O MPPA, através da 1ª Promotora de Justiça de Cametá, Jeanne Maria Farias de Oliveira, ofereceu denúncia contra os servidores responsáveis pelo fornecimento de merenda escolar de má qualidade aos alunos da rede pública de ensino. Os produtos estavam sendo armazenadas no depósito de merenda de maneira inapropriada e sendo distribuída aos alunos como consumidores finais. A denúncia foi recebida pela Juíza que responde pela 1ª Vara na Comarca.

A medida foi necessária após a Promotora de Justiça ter instaurado Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos e as responsabilidades civis e criminais dali decorrentes, e, em ação conjunta com a Vigilância Sanitária Municipal, procederam a verificação das condições higiênico-sanitárias, através de uma vistoria no referido depósito de merenda escolar, onde foram constadas inúmeras irregularidades. Posteriormente, outras escolas da região também foram inspecionadas.

Os produtos considerados inadequados para consumo foram apreendidos pela Vigilância Sanitária local e as amostras encaminhadas para análise do Laboratório Central (LACEN), o qual concluiu que todos os produtos estavam com a rotulagem insatisfatória. Além disso, foram encontrados casca de mandioca e restos de insetos em parte da farinha de mandioca apreendida e analisada.

"Diante da gravidade da situação, o MP determinou que a Vigilância Sanitária intensificasse as vistorias no referido estabelecimento, para que produtos alimentícios impróprios não fossem entregues às escolas da região e consumidas pelos alunos", relatou Jeanne Oliveira. A PJ de Cametá solicitou, ainda, o auxílio ao CAO/Ambiental para avaliar a situação. Ao final, foi expedido relatório técnico constatando a ausência de acompanhamento dos profissionais da área de alimentos nas escolas, a inexistência de controle de pragas e de análise da qualidade da água consumida pelos alunos e a ausência de refeitórios, entre outras irregularidades.

Com o apurado, foi oferecida denúncia contra responsáveis e técnicos do Depósito de Merenda Escolar, acusados de manter em depósito e distribuírem para consumo humano produtos em desacordo com o determinado na legislação e, ainda, por colocarem em risco a saúde de crianças e adolescentes da região.

Para tentar solucionar o problema com medidas efetivas, o Ministério Público do Pará realizou, no último dia 03/10/2018, reunião no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Cametá, para iniciar as tratativas com a Secretaria Municipal de Educação objetivando a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Estiveram presentes o Secretário Municipal de Educação, Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro, e a Procuradora do Município, Mayara Figueiredo dos Passos.

O TAC pretende: regularizar imediatamente o fornecimento de merenda escolar, conforme preconiza a legislação; realizar o controle da qualidade da água e a manutenção dos prédios das escolas da rede pública; adquirir utensílios e construir refeitórios para que os alunos possam se alimentar com o mínimo de dignidade; variar o cardápio da merenda escolar, aumentar gradativamente o percentual de participação do município para custear a alimentação escolar; entre outras medidas.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **RIO MARIA: Reunião propõe projeto piloto visando o combate a atos infracionais em escolas.**

Com o objetivo de definir soluções para combater a prática de atos infracionais e de indisciplinas praticadas por crianças e adolescentes nas escolas de Rio Maria, o Promotor de Justiça Franklin Jones Vieira da Silva realizou reunião, no dia 18/10/2018, juntamente com o Prefeito de Rio Maria, Francisco Paulo Barros Dias, e os Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social.

Os participantes debateram sobre a importância de existir um diálogo entre os pais, adolescentes e as escolas, além da integração das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para o combate desses atos infracionais e indisciplinas.

"Sugiro que seja feito um plano piloto com uma escola, com a criação de um grupo permanente para debates e possíveis soluções para essa problemática, para conseguinte colocar para as demais escolas", propôs o promotor de Justiça Franklin Jones.

O Prefeito Francisco Barros deu alguns exemplos de ações que ocorrem e outras que poderiam ser implementadas ao projeto piloto: “Existia, ano passado, um projeto de *jiu jitsu*. Foi criada também a ronda escolar, que melhorou a segurança nas escolas. Há também as ações da Igreja Cristã do Brasil, que promove atividades com cerca de 200 crianças. Seria interessante articular ações que possam abranger a área dos esporte, educação e saúde”.

Por fim, ficou definida uma próxima reunião, junto com as Secretarias, para a conclusão do projeto piloto, e outro encontro, no dia 07/12/2018, com participação das autoridades para exposição do projeto piloto finalizado.

Fonte: [Portal MPPA](#)

### **ANANINDEUA: Projeto visa reinserção de adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto.**

No dia 19/10/2018, foi realizado o “I Encontro de Garantia de Inclusão Escolar dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto”, o evento foi promovido pelo MPPA, através do Promotor de Justiça Dr. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, titular do 1º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua. O objetivo foi discutir sobre a reinserção de adolescentes em cumprimento ou que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto, no ambiente escolar de maneira digna e acolhedora,

A abertura contou com a apresentação musical de alunos da rede de ensino e, em seguida, a realização de mesas redondas, que trouxeram como temas: “O ECA e os direitos das crianças e dos adolescentes”, cujos participantes foram representantes do MPPA, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça; “A Rede de atendimento na garantia de Direitos”, que contou com a participação de representantes do COMDCA, do CREAS e do Conselho Tutelar; e “A efetivação do Direito a Educação aos adolescentes em cumprimento de MSE em Meio aberto,” com composição da Coordenadora de Matrícula da SEDUC e do Professor Dr. Orlando Nobre, da UFPA.

O evento é uma das etapas do projeto “Acolher e Ressignificar: acesso e permanência na escola do adolescente em cumprimento de MSE na escola”, o qual foi proposto pelo Promotor de Justiça Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, Titular do 1º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, e construído também, conjuntamente, com os parceiros da Rede Estadual de Ensino, USES, Escolas, CREAS, Tribunal de Justiça e outros.

O encontro contou com a participação de professores, técnicos e alunos de escolas Estaduais que compõem o projeto, além de representantes da Secretaria Estadual de Educação, CREAS, Tribunal de Justiça, Conselheiros Tutelares, e outros. Após este 1º encontro, será realizada formação para professores sobre a temática do projeto e a culminância se dará através da realização de feira cultural nas escolas participantes. Fazem parte do projeto 05 (cinco) escolas da Rede Estadual de Ananindeua, quais sejam: Lucy Correa, Consuelo Coelho, Antônio Teixeira Gueiros, Julia Seffer e Nedaulino Viana.

“O projeto busca implementar ações dentro da comunidade escolar, que garantam a esses adolescentes o acolhimento adequado e a reintegração no contexto social de maneira digna, tudo na tentativa de desconstruir possíveis estigmas que possam ser estabelecidos, evitando preconceito ou discriminação”, destacou o promotor Carlos Eugênio.

Fonte: [Portal MPPA](#)

## REUNIÕES

### **1. Definição de atividades futuras de execução do Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA.**

Ocorreu no dia 05/10/2018 às 11h, reunião para a definição das próximas atividades inerentes à execução do Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA, firmado entre o MPPA, UFPA e CEDECA-Emaús. A reunião contou com a participação da Coordenadora do CAO/IJ, Leane Barros Fiuza De Mello, do Professor Dr. Jean-François Yves Deluchey, da UPFA, e de Ana Celina Hamoy e Tiago Lopes Pereira, do CEDECA-Emaús.

Na ocasião, foi realizada uma síntese das reuniões de trabalho que ocorreram em Santarém (05/09/2018), Altamira (13/09/2018) e Marabá (18/09/2018). O prof. Jean-François Deluchey pontuou o registro de bons resultados, dentre os quais a disposição dos respectivos promotores de justiça e servidores do MPPA na consecução da coleta de dados, no interstício de junho/2015 a junho/2018, para a efetivação de pesquisa criminológica elaborada pela UFPA.

A Coordenadora do CAO/IJ, Leane Fiuza, registrou apoio dos Promotores de Justiça ao CAO/IJ, no sentido de providenciar a solicitação, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa, de 02 (duas) vagas de estágio para a Coordenação das Regiões Administrativas Baixo-Amazonas, Sudoeste I e Sudeste I, para auxílio na coleta de dados destinados à pesquisa citada, destacando a atuação da Promotora de Justiça titular do 4º cargo da PJ Criminal de Marabá, Dra. Daniella Maria dos Santos Dias, que realizou, com autoridades locais competentes, reunião específica, tendo como resultado a obtenção de material referente a homicídios contra crianças, adolescentes e jovens em Marabá, remetido ao CAO/IJ através de meio digital.

A Dra. Ana Celina Hamoy ressaltou que o CEDECA-Emaús prestou informações ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), durante os trabalhos de inspeção realizados pela Corregedoria Nacional do CNMP no MPPA, relativamente ao grave quadro de letalidade juvenil no Pará, demandando, na oportunidade, o aprimoramento da atuação dos membros. Com o objetivo de embasar o levantamento e acompanhamento dos casos que o CEDECA-Emaús vem realizando, foi postulado ao CAO/IJ o fornecimento de material referente aos processos de execução de medidas socioeducativas extintos em razão do óbito de socioeducandos.

Na ocasião, foi proposto o dia 30/10/2018 para a realização de reunião com Promotores de Justiça da Capital, com atuação na área Criminal e da Infância e Juventude, visando a discussão e tratativa acerca da execução do referido termo em Belém. Somente após essa reunião, serão definidas as próximas atividades de capacitação e mobilização social constantes do Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA, no vindouro ano de 2019.

Foi deliberado que o CAO/IJ deverá oficializar à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, postulando providências para a criação das vagas de estágio nas Promotorias de Santarém, Altamira e Marabá, além de oficializar, conjuntamente com o CAO/Criminal, à Procuradoria-Geral de Justiça, a convocação dos membros e integrantes da PJ Criminal e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para participarem de reunião de trabalho no dia 30/10/2018, destinada a discutir a implementação do Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA na Capital. Também deve ser encaminhado ofício ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, postulando a remessa de cópia de todos laudos de homicídios contra crianças e adolescente, ocorridos na Região Metropolitana de Belém entre junho/2015 e junho/2018.

Fonte: CAO/IJ

## **2. Continuidade das tratativas acerca do Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2018-MP/PA.**

Ocorreu no dia 22/10/2018, às 11h, reunião que deu continuidade às tratativas acerca do Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2018, que contou com a participação de Leane Barros Fiuza de Mello, Coordenadora do CAO/IJ, Marina Tocantins Kabuki, Assessora do CAO/IJ, Kátia Jordy, técnica Psicóloga do GATI/MPPA, além de Catarina Lima Ribeiro, Luzia de Nazaré Moraes De Carvalho e Liliam Barbosa, servidoras da FUNPAPA.

Na ocasião, a técnica do MPPA, Kátia Jordy, ressaltou questões referentes à fiscalização da execução de medidas socioeducativas na Capital, a qual está vinculada ao Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém, informação confirmada pela Dra. Leane Fiuza, cujo programa é coordenado pela FUNPAPA, executado pelo CREAS e vinculado ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Contudo, a Dra. Leane Fiuza ressaltou que não há possibilidade de retificação do Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2018, mais especificamente quanto a fazer referência à 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém, haja vista que o Poder Judiciário não é signatário do Termo de Cooperação, vinculando apenas o MPPA e a FUNPAPA. Dessa forma, ficou ajustado que a FUNPAPA pode encaminhar socioeducandos ao MPPA da Capital, e que, também, pode ajustar livremente a indicação de socioeducandos para o MPPA. A Dra. Leane Fiuza destacou, ainda, que os relatórios de avaliação da FUNPAPA devem atentar-se ao prazo legal, conforme preconiza o art. 42 da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE).

Outrossim, em deliberação, a FUNPAPA se comprometeu a manter periodicidade quinzenal de comparecimento dos técnicos dos CREAS no MPPA, objetivando a supervisão e o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos na Instituição.

As reuniões de avaliação semestral da execução do Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2018-MP/PA, consoante sua cláusula 5.1, devem ocorrer nos meses de março e setembro de 2019. A técnica Kátia Jordy deverá permanecer responsável pelas atividades de operacionalização do referido Termo de Cooperação Técnica.

Fonte: CAO/IJ

## **3. Reunião entre o CAO/IJ, Promotores de Justiça da área Criminal e da Infância e Juventude, UFPA e CEDECA-Emaús, sobre o Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA.**

Em continuidade a série de encontros realizados nas cidades de Santarém, Altamira e Marabá, os quais fazem parte da execução do Termo de Cooperação n.º 07/2018-MP/PA e, também, do Plano de Atuação do CAO/IJ, foi realizado, no dia 30/10/2018, às 14h, na Sala Multiuso dos CAOs, localizado no edifício-sede do MPPA, em Belém/PA, reunião de trabalho, com participação do CAO/IJ, membros da Promotoria de Justiça Criminal com atribuição perante o Tribunal do Júri, Controle Externo da Atividade Policial e Execução Penal, bem como os integrantes da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude com atribuição na seara de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas, além de representantes da UFPA e do CEDECA-Emaús.

Cabe ressaltar que o objetivo e as obrigações dos signatários do referido Termo de Cooperação, decorrem da constatação de que o Pará possui um dos piores índices nacionais de assassinatos de adolescentes e jovens adultos do Brasil, contudo, não existem dados estatísticos sobre o tema, tampouco sistemas adequados de registro de informações nos órgãos e instituições envolvidos no enfrentamento da letalidade, o que gera uma “invisibilidade” dos casos.

A reunião de trabalho, coordenada pela Dra. Leane Fiuza, iniciou com a explanação do Prof. Dr. Jean-François Yves Deluchey a respeito da pesquisa científica direcionada ao levantamento dos homicídios de crianças, adolescentes e jovens no Estado do Pará, que necessita do aprofundamento de informações relativamente aos desdobramentos jurídico-penais dos casos investigados no âmbito da segurança pública, com ênfase nos homicídios perpetrados contra jovens na Região Metropolitana de Belém, Santarém, Altamira e Marabá, para tratar da operacionalização para o levantamento dos dados processuais sobre crianças, adolescentes e jovens adultos vítimas de violência, no município de Belém.

Ademais, o Dr. Jean-François Deluchey apresentou a planilha específica a ser preenchida, no âmbito das Promotorias de Justiça, resultado das alterações feitas nas reuniões de trabalho realizadas em Santarém, Altamira e Marabá, destacando que o levantamento das informações, que deve ser efetuado nos procedimentos judiciais e extrajudiciais que tramitam no MPPA na Comarca da Capital, abrange vítimas de 0 (zero) a 29 (vinte e nove) anos de idade, no período de junho/2015 a junho/2018.

A Coordenadora do CAO/IJ, Leane Fiuza, ressaltou, por fim, a importância da cooperação das Promotorias de Justiça envolvidas, bem como a relevância da pesquisa e a perspectiva do MPPA, no ano 2020 ou 2021, preencher essas informações na tramitação dos processos de forma atualizada, bem como a possibilidade, em torno do ano de 2025, de obter dados dos processos que envolvam violência contra jovens, em tempo real, consubstanciando um banco de dados e um sistema de informação compartilhado, criando, inclusive, a cultura institucional de inserção e manutenção desses dados de forma permanente, além de poder cobrar a mesma atividade de Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, e outras instituições.

Fonte: CAO/IJ

**AGENDA DE EVENTOS**

**NOVEMBRO**

- **BELÉM/PA: CEIJ - Seminário Socioeducação em Debate: Reflexões sobre os desafios da contemporaneidade**  
Data: 09/11/2018, de 08h às 14h.  
Local: Auditório Des. Agnano Monteiro Lopes – Fórum Cível da Capital do TJPA.
- **BRASÍLIA/DF: Reunião do GT SINASE do CNMP.**  
Data: 20/11/2018  
Local: Conselho Nacional do Ministério Público.

**Equipe CAO Infância e Juventude**

LEANE BARROS FIUZA DE MELLO – Coordenadora / Promotora de Justiça - 3ª Entrância

MARINA TOCANTINS KABUKI – Assessora Especializada

BRUNO LIMA DE FREITAS – Auxiliar de Administração

ROSIVANE DE SOUZA MENDES – Auxiliar de Administração

ANA PAULA NUNES FERREIRA – Acadêmica do Curso de Ciências Sociais – UFPA

JAQUELINE COSTA FERNANDES – Acadêmica do Curso de Direito - UNAMA

NICOLE LOBATO RODRIGUES DA CUNHA – Acadêmica do Curso de Direito – FIBRA

WALTER JOSÉ BRITO DA SILVA JÚNIOR – Acadêmico do Curso de Ciências Sociais – UFPA

(91) 4006-3507 | 4006-3606  
caoinfancia@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Crédito da imagem de destaque: [https:// http://www.zd-lju.si/dogodki/313/zdravstvena-vzgoja-in-zobozdravstvena-vzgoja-in-preventiva.html](https://http://www.zd-lju.si/dogodki/313/zdravstvena-vzgoja-in-zobozdravstvena-vzgoja-in-preventiva.html)